



Informativo 04/2019

Liberação automática das certidões de obras

Prezado(a) Contribuinte,

Informamos que, desde o dia 22/03/2019, as Certidões de Averbação de Obras de Construção Civil jurisdicionadas pela 3ª Região Fiscal (Ceará, Maranhão e Piauí) e enquadradas nas situações abaixo estão sendo liberadas de forma automática, ou seja, **não necessitam de comparecimento do contribuinte às unidades de atendimento da RFB.**

Dessa forma, **serão liberadas automaticamente (sem solicitação do contribuinte)** as CNDs relativas às DISOs que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- a) Possuir apenas obra nova declarada;
- b) Referir-se à matrícula CEI/CNO para a qual não exista certidão emitida anteriormente;
- c) Referir-se à matrícula CEI/CNO que possua um único vínculo em suas informações cadastrais;
- d) Possuir tipo de regularização "NORMAL";
- e) Referir-se à matrícula CEI/CNO que não possua débitos em cobrança;
- f) Possuir ARO que tenha sido emitido pela internet;
- g) Possuir declaração de contabilidade regular (pessoa jurídica);
- h) Não possuir ainda ARO emitido pela internet, mas que tenha recolhimentos ou remunerações declaradas em GFIP durante o período da obra que sejam suficientes para regularizá-la sem adição manual (obra regularizada com recolhimentos).

IMPORTANTE

O preenchimento das informações da obra na DISO deve ser feito com muita ATENÇÃO, pois os dados inseridos na DISO serão os constantes na Certidão de Averbação liberada.

Esclarecemos ainda que **não** entram no fluxo automático, ou seja, somente serão liberadas por meio de solicitação do contribuinte (sistemática tradicional), as certidões relativas a DISOs:

- a) Retificadoras com ARO já emitido;
- b) Com áreas zeradas;
- c) Referentes a obras de pessoas jurídicas cujo CEI/CNO possua ausência de GFIP e divergência de GPS;
- d) Cujo ARO ainda não tenha sido emitido pela internet e os recolhimentos não sejam suficientes para regularizar a obra sem adição manual;

Obs.: quando for o caso, também deverão ser solicitadas pelo contribuinte, nas unidades presenciais da RFB, a renovação de certidões não utilizadas anteriormente e a retificação de dados, relativa à regularização automática ou devido a eventual erro da unidade de atendimento.

Tão logo o pagamento tenha sido carregado na base da RFB, as certidões liberadas poderão ser impressas no seguinte endereço eletrônico: <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>